



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 12/2009

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, considerando o que consta no Processo nº 09-02743, resolve:

1. Aprovar o Regimento do Conselho Comunitário do Campus UFV-Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
2. Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 14/2003-
CONSU.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de agosto de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2009 - CONSU

REGIMENTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO – CAMPUS UFV-VIÇOSA

Art. 1º - O Conselho Comunitário do Campus UFV-Viçosa, ligado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, tem por objetivo a promoção, a coordenação e a supervisão das atividades comunitárias, com a seguinte composição.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º – O Conselho Comunitário é constituído:

- I. do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, como seu presidente, membro nato;
- II. quatro representantes docentes, um representante de cada Centro de Ciências, eleitos por seus pares;
- III. quatro representantes servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- IV. três representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares.
- V. um representante discente de pós-graduação, eleito por seus pares.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de um ano, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes discentes deverão ser estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação do Campus UFV-Viçosa.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao Conselho Comunitário, em relação ao Campus UFV-Viçosa:

- I. promover e supervisionar a política de Assistência Estudantil na Universidade;
- II. promover e supervisionar a política comunitária na Universidade;
- III. propor alterações no regimento interno e na regulamentação dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- IV. aprovar normas e critérios de concessão de bolsas para estudantes em vulnerabilidade econômica;

- V. deliberar sobre proposta de atualização de taxas eventuais, preços de refeições, hospedagem e outros serviços prestados pelo Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;
- VI. analisar e propor atividades esportivas, de lazer de outras de interesse da comunidade universitária;
- VII. opinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários, ou por qualquer de seus membros, em matéria de interesse da comunidade universitária;
- VIII. avaliar, contínua e periodicamente, as normas que regem cada órgão dessa Pró-Reitoria, para assegurar a integração, o aperfeiçoamento e a eficácia das atividades sob sua coordenação.

Art. 4º – São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. propor ao Conselho Comunitário medidas que visem ao desenvolvimento das atividades comunitárias;
- III. providenciar o encaminhamento e as divulgações das decisões do Conselho Comunitário;
- IV. apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – As reuniões do Conselho Comunitário serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento por escrito de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 7º – A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nela constando a respectiva pauta; em caso de urgência, a convocação poderá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º – O Conselho Comunitário funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do artigo 2º do Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 9º – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, nos termos do artigo 8º, e seus parágrafos, do Regimento Geral.

Parágrafo único - O Presidente terá apenas voto de qualidade.

Art. 10 – Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho Comunitário, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 11 – De cada reunião do Conselho Comunitário, será lavrada ata, com registro das decisões, que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelo secretário e pelo presidente.

Art. 12 – O Conselho Comunitário deve reunir-se pelo menos duas vezes por semestre, no período letivo, para tratar dos assuntos pertinentes ao seu escopo de ação.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 13 – Aos conselheiros compete desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Comunitário.

Art. 14 – É obrigatória a presença dos conselheiros às reuniões, que têm prioridade sobre as demais atividades universitárias, ressalvadas as relacionadas com os órgãos de administração superior.

Parágrafo único - A falta não justificada em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas implica a perda do mandato do faltoso.